Processo nº 7147/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Oficio n.º 11/2018

Prefeitura Municipal de Piedade, 02 fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Presidente:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei n° 002/2017,** o projeto que ***"Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da lei municipal 4484, de 20 de dezembro de 2016, conforme especifica"***.

Versa o presente projeto de lei sobre a adaptação da regularização fundiária do loteamento denominado "Bom Pastor II" aos termos da lei federal nº 13.465, de 11/07/2017, que trata da REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, instituída para desburocratizar os processos de regularização fundiária, simplificando e agilizando os processos de regularização fundiária urbana.

Assim, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei, na forma do artigo 42, §1º da Lei Orgânica do Município – LOM, de 5 de abril de 1990.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Alvaro Francisco Figueiredo Junior
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Exmo. Sr.
Nelson Prestes de Oliveira.
D.D Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Piedade

COMPROVANTE MUNICIPAL PIEDADE 02/FEV/2018 16:52 011450

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

MENSAGEM:

Versa o presente projeto de lei sobre a adaptação da regularização fundiária do loteamento denominado "Bom Pastor II" aos termos da lei federal nº 13.465, de 11/07/2017, que trata da REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, instituída para desburocratizar os processos de regularização fundiária, simplificando e agilizando os processos de regularização fundiária urbana.

Considerando que a área matriculada sob o nº 20.626 foi doada ao Município exclusivamente para fins de regularização fundiária, este poderá usufruir dos diretos estabelecidos na lei Federal nº. 13.465/2017, conferindo aos seus ocupantes o direito real de propriedade sobre a unidade imobiliária ocupada, nos termo do inciso VII , do art. 11 daquele diploma legal, beneficiados, ainda, pela gratuidade dos atos registrários.

O Município, na condição de legitimado para promover a regularização, conforme estabelecido no inciso I, do artigo 14 da lei federal 13.465/2017, fica autorizado a reconhecer o direito de propriedade aos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado por meio de legitimação fundiária (§ 4º do art.23 do mesmo *codex).*

Isto posto, a legislação federal proporcionou ao Município o mecanismo adequado para regularizar seus assentamentos informais de forma amena, eficaz e definitiva, eis que permite conferir ao ocupante do lote o direito de propriedade sobre ele, com a expedição da competente matrícula registraria, valorando seu imóvel para todos os efeitos civis.

Assim, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei, na forma do artigo 42, §1º da Lei Orgânica do Município – LOM, de 5 de abril de 1990.

Prefeitura Municipal de Piedade, 02 fevereiro de 2018.

Alvaro Francisco Figueiredo Junior
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
DIRETORIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI n° 02 de 02 fevereiro de 2018.

"Dispõe sobre a alteração do artigo 1º da lei municipal 4484, de 20 de dezembro de 2016, conforme especifica"

JOSÉ TADEU DE RESENDE, Prefeito do Município de Piedade-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica inserido o parágrafo 4º ao artigo 1º da lei municipal n° 4.484, de 20 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

Artigo 1º .:.....

§ 4º - Poderá o ocupante mencionado no "caput" do artigo 1º, ser beneficiário da Legitimação Fundiária ou de outros instrumentos de regularização fundiária, de acordo com o disposto na Lei Federal 13.465, de 11 de julho de 2017 adaptando-se, na forma que couber, aos termos desta lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, 02 fevereiro de 2018.

Alvaro Francisco Figueiredo Junior
PREFEITO EM EXERCÍCIO